

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2007

*“Acrescenta o artigo 14A
na Lei n.º 1.317/98”*

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica acrescentado na Lei 1.317/98 o artigo 14 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 A. Fica concedida isenção parcial aos imóveis localizados em Zona de Especial Interesse Social, ou em áreas que, embora assim ainda não declaradas, reúnam condições para tanto, conforme parecer da Secretaria de Obras e Planejamento, nos seguintes percentuais:

I – Imóveis residenciais até 60% (sessenta por cento);

II – Imóveis comerciais até 40% (quarenta por cento).

§1º Serão considerados como imóveis residenciais para os fins do inciso I aqueles que sirvam efetivamente de moradia para seus proprietários.

§2º No primeiro exercício de sua vigência a isenção será concedida a todos os contribuintes

referidos no caput aplicando-se o percentual máximo previsto.

§3º Nos demais exercícios a isenção será determinada, respeitando-se o percentual máximo previsto nos incisos I e II, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, mediante parecer da Secretaria competente, observado o determinado no regulamento.

§4º A isenção da qual trata este artigo não se aplica aos imóveis sem construção ou edificação.

§5º Aos imóveis compreendidos no previsto neste artigo não se aplica o previsto no artigo 15 desta Lei.”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião,

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 004/07

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “Acrescenta o artigo 14ª na Lei Municipal nº 1317/98.”

Pretende o autor de a propositura conceder isenção parcial de IPTU aos imóveis localizados em Zona Especial de Interesse Social.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou irregularidades.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2007.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

***Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO***

***Felix João dos Santos
MEMBRO***

COMISSÃO DE FINANÇAS

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE***

***Luiz Antônio Santana Barroso
SECRETÁRIO***

***Felix João dos Santos
MEMBRO***